



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
<p>27 DESPACHO Recebido nesta data. Registra-se, anota-se. Inclui-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regime interno. Sala das Sessões. Em, <u>1</u> / <u>23</u> JUL 2023 _____ PRESIDENTE</p>		<p>PROJETO DE LEI Nº _____/2023.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 98 /2023.</p>		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ E 2023.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 9º ao art. 19 da Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

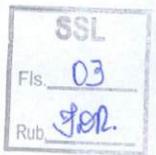
(...)

§ 9º Fica vedada a aplicação da sanção expressa no § 7º na “Campanha de Atualização de Estoques” de maio de 2023.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, **03** de **julho** de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 98, DE 03 DE JULHO DE 2023.

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que *“Acréscenta dispositivo à Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”*.

O Brasil tem avançado no status sanitário para a Febre Aftosa, buscando atingir a classificação sanitária mais respeitada no que diz respeito à Febre Aftosa no mundo: Livre de Febre Aftosa sem Vacinação. Para isso o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), publicou o Plano Estratégico 2017-2026, que traça o caminho a ser percorrido para que o país alcance essa certificação internacional.

Uma das etapas deste processo é a substituição das campanhas de vacinação do rebanho contra a febre aftosa pelas campanhas de atualização de estoque de rebanho, garantindo assim a sistemática atualização cadastral de rebanhos e, conseqüentemente, a garantia de um cadastro adequado à realidade dos estabelecimentos rurais permitindo, consecutivamente, a continuidade do planejamento das ações operacionais dos serviços veterinários oficiais brasileiros.

O estado de Mato Grosso, seguindo o Plano Estratégico 2016-2027 (MAPA), realizou a última vacinação (febre aftosa) do rebanho bovino e bubalino no mês de novembro de 2022. Por conta deste avanço, as campanhas de vacinação serão substituídas pelas Campanhas de Atualização de Estoque de Rebanho pela primeira vez na história do Estado de Mato Grosso, sendo um marco para a pecuária estadual.

Este novo cenário requer uma nova percepção sobre os cadastros pecuários e estoques de rebanho, sendo oportuno que a primeira campanha de atualização de estoque de rebanho na história de Mato Grosso tenha o máximo de participação do produtor rural, eximindo-o, neste momento, das sanções pecuniárias que a atualização cadastral e de estoque de rebanho discrepantes, o obriga.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas



SSL
Fis. 04
Rub. 302.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Excelências para a sua aprovação. Assim, considerando a relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação e aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2023.



MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 101 /2023-SAD.

Cuiabá, 03 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
 Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
 Nesta.

16	LIDO
Em, <u>03</u> / <u>07</u> / <u>2023</u>	Na Sessão da: <u>05 JUL 2023</u>
<u>M. Mendes</u> 1º Secretário	

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 98 /2023**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
 Governador do Estado

Handwritten notes:
 Ao Ex. Sr. Botelho
 03/07/2023

PRESIDÊNCIA
 Recebido em 03, 07, 2023
 As 10:15 horas.

Ney Adauto Rodrigues Leite
 Gestor de Gabinete